



**MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA**  
**Procuradoria-Geral do Município**

**DESPECAHO/PGM/2023**

**Rondolândia/MT, de 09 de Agosto de 2023.**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Att:** Secretário Municipal

: Comissão especial designada pelo Decreto n. 212/GAB/PMR/2023

**Proc. Adm. 140/2023/SEMEC**

Licitação: PP n. 11/2023

Contrato Adm. n. 056/2023

Contratado: BS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

**Objeto:** Prestação serviços transporte escolar.

**Assunto:** Solicitação solução de pendências relacionadas ao descumprimento de obrigações contratuais pela empresa BS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA e Comissão especial designada pelo Decreto n. 212/2023.

Senhor Secretário.

Objetivando atender condições para manutenção da contratação dos serviços previstas no edital da licitação PP n. 11/2023, o Prefeito Municipal designou Comissão especial através do Decreto n. 246/GAB/PMR/2023, cujo objetivo não foi outro, senão promover vistorias dos veículos (ônibus) que a empresa contratada disponibilizaria para a execução do serviço, bem como, o recebimento dos documentos especificados relativos aos, conforme exigência da subcláusula 2.7, 10 e seguintes do edital da licitação.

Informações que nos foram passadas via comunicação telefônica pelo servidor desta SEMEC, Sr. Luan, encaminhando cópia do Ofício n. 080/SEMEC/2023 de fls. 282, nos deram conta que a empresa, até o momento, não atendeu a notificação, bem como não apresentou qualquer justificativa das razões pelas deixou de cumprir a exigência editalícias, outrora prevista e exigida como condição para a manutenção da contratação.

Desta feita, encaminho os presentes autos do processo administrativo, tanto físicos quanto digital pelo sistema de protocolo *E-ticons* para preste informações formais quanto ao cumprimento ou não,



tanto por parte da Comissão quanto da contratada acerca das condições exigidas para a manutenção da contratação em relação a qualidade e segurança dos veículos (ônibus).

Desde logo, diante da evidencia que possa estar havendo descumprimento contratual por parte da empresa BS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - tratando-se de questão que se encontra sob a órbita decisória desta SEMEC tanto quanto do Gabinete do Prefeito -, sugiro analisar a possibilidade de determinar a suspensão de todo e qualquer pagamento a empresa até que a mesma solucione a pendência contratual, atendendo à solicitação da Comissão aludida (fl. 282), como medida necessária para resguardar o interesse público e a lisura da relação contratual estabelecida.

Enfim, com as informações anexadas aos autos, retorne a Procuradoria.

**Luiz Francisco da Silva**

Procurador Municipal